

LEI N.º 2678, DE 09 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre autorização de gastos para custeio de tratamento oftalmológico itinerante nos bairros carentes e periferias de Linhares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Aguinaldo Gama Vitorazzi, de acordo com a Lei n.º. 2284/02, de 03/05/02:

Art. 1.º. Autoriza o Poder Executivo a custear, integralmente, tratamentos oftalmológicos, itinerantes, nos bairros carentes e periferias de Linhares, em forma de Ação Social.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos